A C Ó R D Ã O

TC-012093.989.26-7

(ref. TC-010879.989.23-4, TC-010402.989.23-0 e TC-022197.989.24-7)

Embargante: Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda., objetivando instituição de uma Fintech voltada ao atendimento de políticas públicas, no modelo Conta Digital.
Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Marcos Tadeu Yazaki, Murilo Mohring Macedo, Izabel Camargo Lopes (Diretores), Larissa Andrade Mora (Gerente), Danielle Salles Sampaio e Cássia Liberi Dametta (Gestoras do Contrato).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/06/26, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Clóvis Félix Curado Junior (OAB/DF nº 15.150), Rebeka Villa Verde Futuro (OAB/DF nº 73.690), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Elvisson Pereira Jacobina Junior (OAB/DF nº 49.088), Paulo Henrique de Oliveira Lago (OAB/DF nº 63.481) e outros.
Fiscalização atual: GDF-8.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO. Os embargos de declaração destinam-se exclusivamente ao saneamento de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não constituindo via adequada para reexame do mérito da decisão. Ausentes os vícios previstos na legislação de regência, impõe-se a rejeição do recurso, com manutenção integral do acórdão embargado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BVP-J1UO-6WP0-2YIG

taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BVP-J1UO-6WP0-2YIG